

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000156/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/03/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015272/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46288.000179/2016-01
DATA DO PROTOCOLO: 22/03/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO , CNPJ n. 97.546.241/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXSANDER FERNANDES DA SILVA;

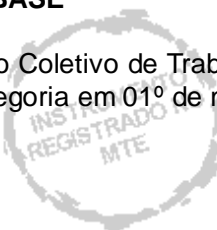
E

M. C. CONSULTORIA E NUTRICAÇÃO LTDA - ME, CNPJ n. 23.413.341/0001-94, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). DANIELLE LOPES FERREIRA REIS ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Profissionais Nutricionistas do Estado do Espírito Santo**, com abrangência territorial em **ES**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 01 de março de 2016 o piso salarial dos trabalhadores abrangidos por esse acordo coletivo de trabalho será de R\$ 2.138,00 (dois mil cento e trinta e oito reais); **Parágrafo Primeiro:** Os pisos salariais dos empregados contratados para jornadas inferiores a 220 horas mensais, deverão ser ajustados proporcionalmente considerando o valor da hora em R\$ 9.72 (nove reais e setenta e dois centavos); **Parágrafo Segundo:** Para o profissional Nutricionista em período de experiência o salário base será de R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais). No contrato de experiência para jornadas inferiores a 220 horas mensais, os valores deverão ser ajustados proporcionalmente, considerando o valor da hora de R\$ 8,41 (oito reais e quarenta e um centavo).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

O pagamento dos salários dos empregados será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. **Parágrafo Único:** Quaisquer descontos em folha de pagamento, além dos previstos em lei ou resultantes de determinação judicial, e os previstos neste instrumento de acordo coletivo, deverão ser

autorizados pelo trabalhador.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A empresa fará o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação de Natal até o dia 20 de novembro de 2016 e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro do mesmo ano.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - BENEFÍCIO AO PROFISSIONAL ANIVERSARIANTE

Fica estipulada folga remunerada a todo profissional nutricionista da empresa no seu dia de aniversário, quanto for dia útil.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

O empregado deverá registrar no sistema eletrônico o valor gasto com transporte que excederem os limites do município de Cachoeiro de Itapemirim. O cálculo dos valores relativos ao Vale Transporte serão computados do dia 20 do mês em andamento ao dia 20 do mês subsequente. **Parágrafo Primeiro:** todos os empregados receberão durante os dias úteis e/ou trabalhados no período computado, o valor diário de R\$ 11,20 (onze reais e vinte centavos) referentes a 04 (quatro) passagens municipais para traslado dentro do perímetro urbano. Na data de aumento da passagem, o valor será corrigido também no valor devido ao empregado. **Parágrafo Segundo:** os valores relacionados às passagens intermunicipais e/ou auxílio gasolina serão computados à parte, não sendo devido ao empregado nos dias de visitas intermunicipais o valor de R\$ 11,20 das passagens municipais. **Parágrafo Terceiro:** o empregado poderá optar por receber o valor relativo ao Vale Transporte em valor monetário, contudo o empregador lançara no contra cheque o desconto de 6% (seis por cento) sobre o salário base do funcionário, caso o valor de gastos mensais com transporte seja menor que os 6% (seis por cento) do salário base, o valor a ser descontado será exatamente o total de gastos com transporte pelo profissional. **Parágrafo Quarto:** nos casos pré-estabelecidos onde o empregado estará utilizando carro próprio para locomoção, será devido ao mesmo o valor de R\$ 0,90 (noventa centavos) por quilômetro rodado, sendo a quilometragem já pré-estabelecida entre ambas as partes no início das prestações de serviços ao cliente.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA

A empresa fornecerá plano de seguro de vida em grupo totalmente subsidiado pela mesma, aos seus trabalhadores, conforme estipulado a seguir: Morte Natural R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); Morte Acidental R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Invalidez permanente R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); Morte dos (as) filhos (as) R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica estabelecido que o contrato de experiência a vigorar durante o presente Acordo Coletivo de Trabalho não poderá exceder 90 (noventa) dias, podendo o mesmo, ser fracionado em dois períodos de 45 (quarenta e cinco) dias. **Parágrafo Único** - Fica vedada, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a possibilidade de readmissão, em caráter experimental, de empregado para a mesma função anteriormente exercida.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E RELATÓRIO PERIÓDICO

O nutricionista fica obrigado a elaborar e entregar à MC CONSULTORIA, o Cronograma de Atividades e o Relatório Periódico de Consultoria relativo às visitas realizadas aos clientes conforme calendário pré-estabelecido pela mesma. **Parágrafo Primeiro:** O Cronograma de Atividades deverá ser gerado a cada visita ao cliente e o relatório periódico padrão terá periodicidade bimestral. **Parágrafo Segundo:** Em casos de rescisão do contrato ou outras ocasiões excepcionais poderão ser solicitados relatórios extras, desde que o prazo para elaboração e entrega do mesmo seja viável. **Parágrafo Terceiro:** Os relatórios periódicos deverão ser gerados em duas vias de iguais teores, assinados pela nutricionista responsável pelo serviço prestado no período na empresa contratante e pela nutricionista supervisora (sócia proprietária ou gerente geral). Os mesmos serão elaborados com base no modelo pré-estabelecido pela MC e deverão estar como Cronograma de Atividades em anexo.

Parágrafo Quarto: A Nutricionista responsável pela Empresa CONTRATANTE se responsabilizará pela entrega dos relatórios aos clientes e pela devolução da segunda via CONTRATADA devidamente assinada num período de 15 (quinze) dias no máximo após a entrega do relatório bimestral.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TERMO DE CONFIDENCIABILIDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL

O empregado fica ciente que qualquer informação obtida durante visitas aos clientes ou situação observada nos mesmos são de cunho confidencial, obrigando-se a guardar segredo sobre tal informação, não podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros. **Parágrafo Primeiro:** as informações existentes no escritório da MC CONSULTORIA como documentos e outros itens, mesmo que desenvolvidos pela nutricionista durante o horário de trabalho são de propriedade intelectual da empresa, não sendo permitido ao empregado a cópia, repasse ou venda a outros.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE UNIFORME

A empresa fornecerá 1 jaleco e 2 blusas por ano aos funcionários e os mesmos deverão utilizar calça jeans, branca ou preta durante o horário de trabalho. O uso de sapato fechado, protetor capilar e não utilização de brincos, anéis e outros adornos também são obrigatórios nas áreas de produção durante o horário de trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO E BANCO DE HORAS

Fica estabelecida a jornada semanal de 44 horas (ou 220 horas mensais), sendo facultado o trabalho aos domingos, garantindo-se, contudo a folga em outro dia da semana. As horas trabalhadas que excederem a jornada praticada pelo empregado poderão ser compensadas, com folgas correspondentes ou com a redução da jornada até a respectiva quitação, no prazo máximo de 01 (um) ano. **O BANCO DE HORAS-** caracteriza-se por um sistema através do qual o excedente de horas trabalhadas ou o abono de horas não trabalhadas, em um único dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição ou acréscimo em outro dia, de maneira que a referida compensação não exceda o período máximo de 01 (um) ano. O funcionário deverá alimentar o Banco de Horas semanalmente através de sistema eletrônico via computador ou celular. Serão disponibilizadas 4 horas semanais não controladas para que o sistema eletrônico seja alimentado. O mesmo poderá ser feito durante o horário de trabalho na empresa desde que não cause prejuízos aos serviços prestados ao cliente. Além disso, o empregado disporá de no mínimo, 4 horas semanais de serviços administrativos no escritório da contratante para atualização dos dados relacionados às horas, cronograma de atividades semanais, relatórios bimestrais periódicos e registros em geral no sistema eletrônico. **Parágrafo Primeiro-** o trabalhador poderá requisitar a qualquer momento as informações quanto ao excedente de horas trabalhadas ou o abono de horas não trabalhadas. **Parágrafo Segundo-** o trabalhador poderá optar pelo pagamento das horas extras ou pelas folgas, devendo fazer essa escolha por escrito junto ao empregador ou ao seu sindicato com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. **Parágrafo Terceiro-** sendo assim, a jornada de trabalho do empregado in loco nos clientes não poderá ultrapassar 36 horas semanais, caracterizando-se o excedente como hora extra a ser registrada no Banco de Horas. **Parágrafo Quarto-** os funcionários contratados como horistas, terão as horas de alimentação ao sistema eletrônico e horário administrativo no escritório proporcional à carga de 8 horas disponíveis aos empregados com 44 horas semanais. **Parágrafo Quinto-** caso haja clientes com visitas quinzenais e/ou mensais, as horas computadas como administrativo /escritório e atualização do sistema eletrônico poderão ser realizadas na semana imediatamente posterior, sendo a carga horária computada nesta semana (banco de horas). **Parágrafo Sexto-** a nutricionista sócia proprietária e/ou gerente terão acesso às anotações do sistema eletrônico de cada empregado e caso seja constatado que haja informações incorretas e/ou faltantes, a funcionária deverá atualizar o mesmo em no máximo 24 horas (salvo em casos de exceções a parte a serem analisada pelas mesmas). **Parágrafo Sétima-** a atualização do Banco de Horas deverá ser mensal, com ratificação do profissional via assinatura do próprio.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PERÍODO DE FÉRIAS

o gozo de férias, individuais ou coletivas, não poderá iniciar em dia de repouso, feriado ou em dia útil que o trabalho tenha sido suprimido por compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

comunicado ao empregado o período de férias individuais ou coletivas, as empresas somente poderão cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica assegurado ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, antes de completar 01 (um) ano de serviço, o direito as férias proporcionais acrescidas de 1/3, desde que conte com o mínimo de 60 (sessenta) dias de trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

assegura-se o direito a ausência de 01 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

- a empresa permitirá o acesso da diretoria do sindicato, desde que pré-avisada da visita e do seu motivo com antecedência de 72 horas, vedada a entrada nas dependências da empresa de máquinas fotográficas, filmadoras e celulares que tenham estes recursos.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E ASSISTENCIAL

As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL

As empresas **descontarão dos salários dos empregados** mensalmente e em folha o valor de R\$ 5,00 (cinco reais), e repassarão ao sindicato profissional, até o 5º dia do mês subsequente, mediante depósito na conta corrente nº 1874-8, da Caixa Econômica Federal, Agência: 2016, Cachoeiro de Itapemirim-ES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA - DESCONTO ASSISTENCIAL

O empregador que descontar e não efetuar o repasse acima, até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Acordo ficará caracterizado como devedor principal, além de ser obrigado ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor originário, sem prejuízo da correção monetária e demais cominações legais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RENOVAÇÃO

Comprometem-se as partes acordantes a iniciarem conversações, para revista do presente Acordo Coletivo de Trabalho, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões de contratos de trabalho serão feitas preferencialmente perante o Sindicato Profissional, sem prejuízo da competência do INSS/ DRT-ES.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PREVALÊNCIA DESTE ACORDO SOBRE QUALQUER CONVENÇÃO COLETIVA

Fica certo e combinado que as normas do presente Acordo Coletivo, face às especificidades do avençado, prevalecerão sobre as de eventual convenção coletiva porventura existente ou que venha existir no período de vigência deste acordo, ficando ainda claro que em nenhuma hipótese haverá cumulação de benefícios previstos neste ACT com os previstos em eventual CCT.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As infrações relacionadas com o descumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho serão notificadas ao infrator, formalmente, concedendo-se prazo de 20 (vinte) dias para entendimento entre as partes. Findo o prazo, persistindo o descumprimento, aplicar-se a ao infrator multa de ¼ do piso admissional, em favor do funcionário, corrigido monetariamente de acordo com os índices oficiais, apurados até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JUSTIÇA DO TRABALHO

A Justiça do Trabalho de Cachoeiro de Itapemirim no Estado do Espírito Santo é o foro escolhido pelas partes para dirimir as controvérsias relacionadas com a formulação deste documento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FERIADOS NACIONAIS

Os feriados nacionais laborados e não compensados deverão ser pagos com o adicional de 100% sobre a hora normal, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado. **§ 1º.** Entende-se como feriados nacionais os dias: 1º de Janeiro (Confraternização Universal), 21 de abril (Tiradentes), 1º de Maio (dia do Trabalho), 7 de Setembro (Independência), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 2 de novembro (Finados), 15 de Novembro (Proclamação da República) e 25 de Dezembro (Natal). **§ 2º** Os demais feriados estaduais e municipais serão respeitados de acordo com a sua decretação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Serão consideradas ausências legais, portanto remuneradas, nos termos do Art.473 da CLT, as seguintes situações e períodos: I - Até 4 (quatro) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica; II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento; III - por 5 (cinco)

dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana; IV - por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada; V - até 2 (dois) dias consecutivos ou não , para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva; VI - No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar referidas na letra "c" do Art. 65 da Lei nº 4375/64; VII - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior; VIII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer em juízo.

**ALEXSANDER FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**DANIELLE LOPES FERREIRA REIS
ADMINISTRADOR
M. C. CONSULTORIA E NUTRICAÇÃO LTDA - ME**

**ANEXOS
ANEXO I - PAGINA 1 A 5**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PAGINA 6 A 10

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.